PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05655/05

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 17/06/2005
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Modifica a Lei n° 4.741, de 13 de fevereiro de 1996, que "Dispõe sobre a Gratificação de Plantão" e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2° da Lei n° 4.741, de 13 de fevereiro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2° - Farão jus à gratificação de plantão de que trata esta lei, os servidores que cumprirem uma escala mínima de 10 (dez) e máxima de 14 (quatorze) plantões mensais, para aqueles com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e uma escala mínima de 05 (cinco) e máxima de 07 (sete) plantões mensais, para os servidores com 20 (vinte) horas semanais."

"§ 1º - A Gratificação de Plantão será paga de acordo com a tabela constante no Anexo II, só sendo devida quando o plantão for efetivamente cumprido pelo servidor;"

"§ 2º - Os valores pagos a título de gratificação de plantão serão classificados em dois níveis, Nível I e Nível II, conforme dispõe o Anexo I desta Lei, de acordo com a legislação vigente de enquadramento dos servidores."

Art. 2º - O artigo 3° da Lei n° 4.741, de 13 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Para fins de cumprimento desta Lei, ficam classificados as Unidades de Saúde que desempenham atividades em regime de plantão, em NÍVEL I E NÍVEL II, na forma descrita no Anexo I desta Lei."

"§ 1º - As Unidades de Saúde classificadas como sendo de NÍVEL I, enquadram-se em um dos seguintes requisitos:
I - Unidade de Saúde de referência em pronto-atendimento para o bairro onde se encontra localizada;
II - Unidade de Saúde especializada em atendimento ao parto;
III - Unidade de Saúde de referência especializada em urgências odontológicas, e em apoio diagnóstico e terapêutico;
IV - Unidade de Saúde que executa serviços de remoção especial de pacientes;
V - Outros serviços de saúde pública, que exijam atividades em regime de plantão, regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, atendendo aos requisitos apresentados pelo Conselho Municipal de Saúde do Natal;"

"§ 2º - As Unidades de Saúde classificadas como sendo de NÍVEL II, são aquelas de referência para

assistência às urgências com observação de abrangência distrital;"

Art. 3° O artigo 4° da Lei n° 4.741, de 13 de fevereiro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4° - A Gratificação de Plantão será paga proporcionalmente ao número de plantões efetivamente cumpridos, observado o limite mínimo previsto no artigo 2° desta Lei, não sendo devida nas hipóteses que afastam o servidor do efetivo desempenho do serviço em regime de plantão, exceto nos casos de férias, licença à gestante e/ou licença para tratamento de saúde, e/ou licença prêmio por assiduidade."

Art. 4° - O artigo 5° da Lei n° 4.741, de 13 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - O valor da gratificação de Plantão, será pago nos termos do anexo II da presente Lei."

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 08 de junho de 2005.

Rogério Marinho - Presidente
Sargento Siqueira - Primeiro Secretário
Edivan Martins - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 21/06/2005

ANEXO I

UNIDADES DE SAÚDE CLASSIFICADAS COMO DE NÍVEL I

Centro de Saúde de Guarapes
Unidade Materno Infantil Dix-Sept Rosado
Unidade Materno Infantil de Lagoa Seca
Unidade Mista de Felipe Camarão
Unidade Mista de Mãe Luíza
Unidade Mista das Quintas
Departamento de Vigilância à Saúde
Centro de Controle de Zoonoses
Programa de Remoção para Atendimento Especiais - PRAE, vinculado ao SAMU
Laboratório Distrital da Zona Oeste
Laboratório Distrital da Zona Leste
Laboratório Distrital da Zona Norte
Pronto Atendimento Odontológico Morton Mariz
Centro de Apoio Psicossocial - CAPS II LESTE
Centro de Apoio Psicossocial - CAPS II OESTE

UNIDADES DE SAÚDE CLASSIFICADAS COMO DE NÍVEL II

Pronto Socorro das Rocas
Centro de Saúde de Pajuçara
Unidade Integrada da Cidade da Esperança
Unidade Mista de Cidade Satélite

ANEXO II

NÍVEL PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO DA GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO	VALOR UNITÁRIO DA GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO

	NAS UNIDADES DE SAÚDE DE NÍVEL I	**AS UNIDADES DE SAÚDE DE N NÍVEL II**
Nível Superior	R$ 70,00	R$ 80,00
Nível Médio	R$ 30,00	R$ 30,00
Nível Elementar	R$ 25,00	R$ 25,00